

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1822/77

INTERESSADO: MARCO ANTÔNIO DA SILVA KRUEGER

ASSUNTO : Transferência de aluno de um curso com regime por disciplina para um curso seriado

RELATOR : Conselheiro LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 158/78 - CESG - Aprov. em 1º / 03 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

O Sr. Eduardo Carlos Krueger dirige ao sr. Presidente deste Conselho o seguinte requerimento:

"Eduardo Carlos Krueger, abaixo-assinado, desejando matricular seu filho Marco Antônio da Silva Krueger no-2º ano do curso regular do 2º grau, apresenta a V.S. o curriculum escolar de seu filho e um resumo do ocorrido.

Sendo funcionário da firma Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A onde exerço a função de engenheiro, constantemente tenho necessidade de mudança de domicílio. Por essa razão meu filho Marco Antônio viu-se um pouco atrasado no ensino em relação à maioria. Desejando recuperar o tempo perdido,matriculou-se no Colégio Roma - Belo Horizonte - MG-no 2º grau, matrícula por disciplina, onde obteria o Certificado de Conclusão após 4 semestres.

A partir de 01/12/77 estarei me transferindo para São Paulo onde irei trabalhar nas obras de construção do Metrô. Mais uma vez terá meu filho necessidade de transferir-se, e agora, em razão do curso que esta seguindo, só com a aprovação desse Conselho é que as escolas de 2º grau permitirão a sua matrícula no 2º grau, Assim, sendo,venho à presença de V.S. solicitar o seu -deferimento.

a) Eduardo Carlos Krueger. São Paulo, 23 de novembro de 1977."

2. APRECIÇÃO

2.1 A conclusão do requerente parece-nos feita "a priori", Nada indica que uma escola recusou a matrícula por ter seu filho -freqüentado um curso no regime de matrícula por disciplina.

2.2 Aliás, esse regime é previsto no parágrafo único -do artigo 22 da Lei 5692/71. Este Conselho já autorizou a sua aplicação pelo Parecer CEE nº 1637/75 de autoria do nobre Conselheiro José Augusto Dias.

2.3 Não há duvida de que o processo mais adequado seria procurar a transferência para uma escola que adota o regime de matrícula por disciplina - e existe no sistema de ensino de São Paulo .

2.4 Se nada impede, por outro lado, que a transferência se efetue para uma escola que mantém um curso seriado, não podemos negar que a adaptação curricular se torna muito dificultada.

Cabe à escola, que aceitar a matrícula, verificar as disciplinas efetuadas no Colégio de origem, em regime de matrícula por disciplina, verificar os conteúdos estudados em cada uma e seu aproveitamento, comparar com a programação curricular global de seu curso seriado, ver quais os processos de adaptação necessários para o prosseguimento de estudos na 2ª ou 3ª série do 2º grau, providenciar o complemento de horas das disciplinas profissionalizantes, aplicar o sistema de recuperação e até do dependência se o aproveitamento numa ou outra disciplina for considerado insuficiente, se o Regimento da Escola o permitir.

Se após esta avaliação detalhada, a escola Julgar ter condições de assistência pedagógico-didática necessária à adaptação do aluno transferido, para o meio escolar, para seu currículo, para seus planos de ensino e seus métodos, poderá ela aceitar a matrícula, comprovando numa ata redigida ad hoc "as razões que ditaram a escolha da modalidade de adaptação e dos recursos pedagógico-didáticos condizentes e conducentes à consecução da adaptação" (Resolução CEE nº 19/65, artigo 6º e seu parágrafo único).

Evidentemente o Supervisor Pedagógico deverá tomar conhecimento desta ata e acompanhar seu plano de execução.

II - CONCLUSÃO

Responda-se à consulta do Sr. Eduardo Carlos Krueger - nos termos deste Parecer.

CESG, em 09 de fevereiro de 1978

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: HILÁRIO TORLONI, JAIR DE MORAES NEVES, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES, RENATO ALBERTO T. DI DIO.

CESG, em 09 de fevereiro de 1978

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI -Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de março de 1978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente